

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Em 31 de dezembro de 1986

R E C E I T A			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	179.448.944.000,00	181.553.308.001,72	2.104.364.001,72
RECEITA PATRIMONIAL	5.632.000.000,00	5.580.109.218,50	(51.890.781,50)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.030.000.000,00	7.678.447.420,73	(351.552.579,27)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.876.000.000,00	2.634.215.728,66	(2.241.784.271,34)
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	467.000.000,00	223.324.648,32	(243.675.351,68)
ALIENAÇÃO DE BENS	28.800.000,00	31.066.864,46	2.266.864,46
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.200.000,00	1.143.431,55	(56.568,45)
SOMA	198.483.944.000,00	197.701.615.313,94	(782.328.686,06)
DÉFICIT	-,-	-,-	-,-
TOTAL	198.483.944.000,00	197.701.615.313,94	(782.328.686,06)
D E S P E S A			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença
DESPESAS CORRENTES			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			
Transferências Operacionais			
Pessoal e Encargos Sociais	21.203.014.000,00	16.299.720.494,71	(4.903.293.505,29)
Outras Despesas Correntes	165.060.388.000,00	167.273.391.175,19	2.213.003.175,19
DESPESAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			
Auxílios p/Despesas de Capital			
Auxílios p/Investimentos	1.154.106.000,00	1.068.933.619,63	(85.172.380,37)
Auxílios p/Inversões Financeiras	70.168.000,00	68.554.842,99	(1.613.157,01)
Auxílios p/Outras Despesas de Capital	113.706.000,00	104.322.088,69	(9.383.911,31)
Superávit Orçamentário	10.882.562.000,00	-,-	(10.882.562.000,00)
SOMA	198.483.944.000,00	184.814.922.221,21	(13.669.021.778,79)
SUPERÁVIT	-,-	12.886.693.092,73	12.886.693.092,73
TOTAL	198.483.944.000,00	197.701.615.313,94	(782.328.686,06)

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1987

José Padilha Valença
Coordenador de Contabilidade - FPAS
CRC/RJ - 031.427-6

Pedro Dittrich Junior
Secretário de Contabilidade e Auditoria - IAPAS

Eugenio Doin Vieira
Presidente do IAPAS

Of. 114/87

Ministério da Cultura

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 04, DE 16 DE MARÇO DE 1987

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento, especialmente ao disposto no artigo 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e ainda,

CONSIDERANDO que o Conjunto Arquitetônico da Avenida Nazaré, nºs. 427, 435, 441, 449, 457, 463, 489 e 482; o Conjunto Arquitetônico da Avenida Governador José Malcher nºs. 584, 592, 598, 606, 614, 622, 563 e 583 e a Travessa Rui Barbosa nºs. 1.063, 1.069, 1.071, 1.079 e 1.083, na cidade de Belém, Estado do Pará, são monumentos integrantes do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma e para fins do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos monumentos, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO a conveniência de serem fixadas normas para que as novas construções não perturbem a moldura de que se revestem os mencionados bens culturais;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo da SPHAN, aprovou em sua 98ª Reunião, em 10.11.82, a delimitação do entorno desses bens;

CONSIDERANDO os estudos realizados para fixação da área de entorno dos bens supra mencionados;

CONSIDERANDO o art. 16, VIII, da Portaria nº 313, de 08.08.86 (Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional); resolve:

Art. 1º - Determinar as normas a serem observadas para quaisquer construções, inclusive reformas e acréscimos, na área de entorno adiante discriminada:

I - A área de entorno tem por delimitação o polígono de finido pela Travessa Quintino Bocaiuva, a partir da Praça Infante Dom Henrique até o cruzamento com a Rua Boaventura da Silva, Rua Boaventura da Silva até o cruzamento com a Travessa Benjamim Constant, Travessa Benjamim Constant até o cruzamento com a Avenida Bráz de Aguiar, Avenida Bráz de Aguiar até o cruzamento com a Travessa Rui Barbosa, Travessa Rui Barbosa até o cruzamento com a Avenida Nazaré e Avenida Nazaré até o cruzamento com a Travessa Quintino Bocaiuva e Praça Infante Dom Henrique.

II - O Gabarito para as edificações na área será de 6 (seis) pisos correspondendo à altura máxima de 19 (dezenove) metros.

Disposições Gerais

Art. 2º - Serão admitidos volumes necessários como caixas d'água e casas de máquinas, com altura superior às alturas máximas definidas nesta Portaria, desde que estejam afastadas no mínimo 3 (três) metros em relação às fachadas principais dos imóveis voltados para os logradouros.

Art. 3º - A altura máxima será medida a partir do nível médio do meio fio.

Art. 4º - As normas definidas por esta Portaria não impedem a aplicação de outras mais rigorosas, fixadas pela administração municipal ou estadual, para as áreas e logradouros acima referidos.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Of. 64/87

ANGELÓ OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS